	_
	5
	⊴
	\mathbf{z}
	\approx
	17
	7
	ñ
	۳
	◁
	ш
	$\overline{}$
	₹
	à
	7
	H
\sim	::
≍	ч
$_{\sim}$	K
₹	$\overline{}$
=	7
=	~
,	۶
⋖	⋍
—`	\geq
Ωj	7
Ő	٩
\approx	Ċ
J	₹
4	Ú
$\tilde{}$	7
	ũ
\circ	Ħ
¥	\leq
ᆂ	≻
Z	C
=	
\sqsubseteq	9
_	2.
0	τ
₹	·c
_	C
ш	-
'n	1
\approx	ď
뜨	Ł
$^{\circ}$	
	7
⋍	٤
=	Į,
골	2
ARI J	o info
ARIJ	of or o
or ARI J(do a info
por ARI J(ode a info
por ARI Jo	nada a info
te por ARI J(charle a info
nte por ARI J(r/enada a info
ente por ARI J(hr/enada a info
mente por ARI J(v hr/enada a info
almente por ARI J(ov hr/enada a info
talmente por ARI J(ony hr/enada a info
gitalmente por ARI Jo	on hr/enada a info
ligitalmente por ARI J0	m any hr/enada a info
digitalmente por ARI J0	am any hr/enada a info
o digitalmente por ARI J0	of a pharapha info
do digitalmente por ARI J0	of a phar/enada a info
ado digitalmente por ARI J0	the am any hr/enada a info
inado digitalmente por ARI J0	of the am you he/enode a info
sinado digitalmente por ARI J0	ulta toe am ony hr/enada a info
ıssinado digitalmente por ARI J0	of of a phonon proposed a public
assinado digitalmente por ARI Jo	info and property property of info
oi assinado digitalmente por ARI J0	info a phonoly hr/enode of ethican
foi assinado digitalmente por ARI J0	info a phanaly hr/enada a info
o foi assinado digitalmente por ARI J0	info a abana/shank br/shada a info
to foi assinado digitalmente por ARI J0	info a abana/r hr/enada a info
ento foi assinado digitalmente por ARI J0	th://cne and at the property hr/eneda a info
าento foi assinado digitalmente por ARI ปเ	office and properly a put of property of information of the property of the pr
mento foi assinado digitalmente por ARI J0	http://consulta toe am doy hr/spada a info
umento foi assinado digitalmente por ARI J0	to http://consulta toe am doy hr/spada a info
ıcumento foi assinado digitalmente por ARI J0	ofte aband/von me and affinance//.utth affic
locumento foi assinado digitalmente por ARI J0	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enade e info
documento foi assinado digitalmente por ARI J0	o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
e documento foi assinado digitalmente por ARI J0	s o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
ste documento foi assinado digitalmente por ARI J0	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	oses o site http://consulta toe am doy hr/shede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	cesse o site http://consulta toe am doy br/shede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	a access o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI J0	ância acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a info
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	prência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Eletrônico	do
Edição Nº			-
De	_/	/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 4/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11413/2018.
 - Apensos: Processo nº 10490/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Eliana de Oliveira Amorim (Prefeita Municipal)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP e DICREA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1792/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Pauini. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Émenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da prestação de contas da Sra. Eliana de Oliveira Amorim, Prefeita Municipal de Pauini no curso do exercício 2017.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 15 de Abril de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

	e informe o código: CAOEOE1D-614C6AD5-5FBAADEA-F36394AD
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	S.AFR
z	٥
Ϋ́	2
S	Š
\tilde{S}	7
₫	Ш
呈	04
É	2
ಠ	į
Щ	0
SE.	ď.
2	r L
AR	0
ğ	ri a abana
nte	r/cr
<u><u>B</u></u>	2
gita	Š
o foi assinado o	4
assi	=
<u>ō</u>	Š
into	\.
Ĕ	4
Este documento foi	anterência acesse o site http://cnesista tos
ste	90
Ш	200
	0.0
	rôn
	p
	ç

Publicado r TCE/AM,	no Diá	rio Ele	trônico do
Edição Nº ₋			
De	/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 4/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	_
	ш
	◁
	$\overline{}$
	d
	×
	ì
	≈
	ñ
	щ
	i
	щ
	\boldsymbol{c}
	₹
	à
	≈
	щ
٠.	щ
Ľ.	L
\circ	
<u> </u>	ч
z	\Box
=	◅
=	~
,	۶
\sim	C
_	$\overline{}$
둤	$\overline{}$
Ų,	ď
0	ار
Ö	۲
$\overline{}$	$\overline{}$
4	Ū
$\tilde{}$	₹
⊔	ä
$\overline{}$	щ
O	
т	◁
=	•
≤	_
=	:
\subseteq	۷
_	2.
\circ	7
₹	ج,
2	č
	-
щ.	C
רי	-
~	7
Ψ.	Č
O	-
う	٠,
	*
\sim	٤.
Ř	٤.
AR	٤.
r AR	<u>د</u> .
or AR	100
por AR	ri a aba
por AR	ri a abad
e por AR	ri a abana
nte por AR	/enade e ir
ente por AR	r/enada a ir
nente por AR	hr/enada a ir
mente por AR	v hr/enada a ir
almente por AR	ny hr/engda a ir
italmente por AR	nov hr/enada a ir
gitalmente por AR	nov hr/enada a ir
ligitalmente por AR	m any hr/enada a ir
digitalmente por AR	am you hr/enada a ir
digitalmente por AR	am you hr/enada a ir
to digitalmente por AR	a abada/shada a ir
ado digitalmente por AR	tre am you hr/enada a ir
nado digitalmente por AR	tre and you hr/enade e in
inado digitalmente por AR	to the am any hr/enode e in
sinado digitalmente por AR	ilto top am any hr/enada a ir
ssinado digitalmente por AR	into the am you hr/enade e in
assinado digitalmente por AR	a phonony hr/enode o ir
ii assinado digitalmente por AR	a abandy hr/enada a ir
o assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	noneulta tre am nov hr/enade e ir
foi assinado digitalmente por AR	//one and show hr/enada a ir
to foi assinado digitalmente por AR	"//energh and any price of ethics of it
nto foi assinado digitalmente por AR	n://consulta to am ony hr/snada a ir
ento foi assinado digitalmente por AR	the who has the and why have a in
nento foi assinado digitalmente por AR	http://cneciltateaaaaaair
mento foi assinado digitalmente por AR	http://coneultatre am gov.hr/enada a ir
umento foi assinado digitalmente por AR	to http://cone.iita toe am any hr/enada a ir
cumento foi assinado digitalmente por AR	ite http://consulta toe and drivenade e in
ocumento foi assinado digitalmente por AR	site http://consults tos am aav hr/spade e ir
documento foi assinado digitalmente por AR	site http://cone.ilta toe am you hr/enede e ir
documento foi assinado digitalmente por AR	o site http://consulta toe am you hr/spede e ir
te documento foi assinado digitalmente por AR	is a phara/ruhy on me and ethinanno//.utth atia o a
ste documento foi assinado digitalmente por AR	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	see a site http://consulta toe am day br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	sesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por AR	process o site http://consulta tos am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por AR	a access o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por AR	sis acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por AR	ocia acessa o site http://consulta toe am gov br/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por AR	pocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por AR	"ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por AR	orância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o código: CAOEOE1D-614/CRADE1454ADEA-F35394AD

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 4/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11413/2018. Apensos: Processo nº 10490/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Pauini
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Eliana de Oliveira Amorim (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Ercliuton Soares do Nascimento 7771
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP e DICREA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1792/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Pauini. Exercício de 2017.

Irregularidade. Revelia. Multa. Alcance. Determinação. Ciência. Encminamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a prestação de contas da Sra. Eliana de Oliveira Amorim, responsável pela Prefeitura Municipal de Pauini, exercício de 2017, nos termos do art. 22, III, da Lei Estadual n. 2.423/96, em razão das impropriedades identificadas e não sanadas no curso do processo:
 - **10.1.1** Atraso no repasse de duodécimo à Câmara Municipal de Pauini:
 - 10.1.2 Ausência de baixa total dos valores inscritos em dívida flutuante;
 - **10.1.3** Ausência de balancetes por meio do e-Contas:
 - 10.1.4 Ausência de cobrança ou execução;
 - 10.1.5 Ausência de envio de remessas ao sistema E-contas (GEFIS) referente aos seis bimestres de 2017 do RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Resolução n. 15/13 c/c a 24/13;
 - 10.1.6 Ausência de envio de remessas ao sistema E-contas (GEFIS) referente aos dois semestres de 2017 do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Lei Estadual 2.423/96 c/c a Resoluções 15 e 24/13;
 - **10.1.7** Ausência de parecer a respeito do FUNDEB pelo Conselho competente;

	me o código: CANENE1D-611/06AN5-5FBA1NFA-F35391/
æ.	SERAIDE
A JUNIO	ACGADE.
DA COSI	-0F10-61
issinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	100 O . O.O.
RGE MO	mo o oód
or ARI JC	odo a info
almente p	hr/ch
nado digit	, me ant e
w	#Insura//.
Este documento foi	cite http:
Este (000000
	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De	_/	_/		



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº _	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do) An	nazon	as
TRIBLINAL	DF	CON.	TAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 4/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.1.8 Ausência de planejamento em licitações (pregões presenciais), visto que não restou esclarecida a metodologia para definição das quantidades desejadas pelo Executivo Municipal;
- 10.1.9 Ausência de processo de execução de dívida ativa;
- 10.1.10 Desatualização do Portal da Transparência (ausência de RREO e RGF).
- 10.1.11 Descumprimento da lei de acesso à informação;
- 10.1.12 Descumprimento do limite de gastos com pessoal em desatenção ao que preconiza o art. 20, III, "b", da LRF cuja redação estipula o percentual de 54% da receita corrente líquida para gastos com pessoal.
- 10.1.13 Descumprimento do prazo de publicação referente aos dois semestres de 2017 do Relatório de Gestão Fiscal, conforme sistema E-contas (GEFIS), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 55, §2º da LC nº 101/00;
- **10.1.14** Descumprimento do prazo de publicação referente aos seis bimestres de 2017 do RREO, conforme sistema E-contas (GEFIS), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 165, §3º, da Constituição Federal c/c art. 52 da LC nº 101/00;
- 10.1.15 Inobservância de procedimentos (ausência de estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes, ausência de designação de fiscal de ata, ausência de pesquisa de mercado para comprovar vantajosidade e ausência de condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados), ao julgar as propostas apresentadas ao longo dos pregões presenciais realizados pela Prefeitura Municipal de Pauini;
- **10.1.16** Inobservância do art. 2º, §§ 2º e 3º da Resolução n. 27/2012-TCE/AM:
- 10.1.17 Inobservância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, visto que, no pregão n. 19/2017, vinculado à ata de registro de preços n. 14/2017, não estava sendo observado, à época dos fatos, o item 6 do respectivo termo de referência;
- **10.1.18** Não identificação de contrapartida ao Município de Pauini em razão da execução de despesa no valor de R\$ 475.833,96;
- 10.1.19 Termos de referência com lacunas na justificativa e no objeto, pois não ofertam dados capazes de nortear compras e/ou serviços bem como não especificam a finalidade pública a ser atendida;

	L
	<
	7
	č
	ù
	č
	ù
	-
	ż
	ᄖ
	\Box
	₹
	ż
	≈
	щ
ز ـ	ш
Ľ.	Ц
$^{\circ}$	
<u> </u>	ч
7	\boldsymbol{c}
$\overline{}$	-
=	i
,	۶
$\overline{}$	C
_	~
둤	₹
U)	U
\circ	Ĵ
\sim	\boldsymbol{c}
J	₹
~	ò
*	벋
\Box	9
_	Ų
O	C
Ť	-
≐	ĩ
_	L
_	٠.
_	C
_	ζ
\sim	÷
\simeq	٠,
≥	٠,
	•
ш	c
'n	- 7
\mathcal{L}	Ç
œ	۶
\sim	
\simeq	C
,	4
$\overline{}$. 2
Ľ.	
⋖	(
	0
$\overline{}$	ř
	7
Ω.	9
Ф	2
te p	000/
inte p	2/
ente p	hr/ond
mente p	v hr/one
Ilmente p	hr/one
almente p	do'l hr'on
italmente p	property briens
igitalmente p	ora/char
digitalmente p	ous/show
digitalmente p	ous/up/
lo digitalmente p	ons on hr/eng
ido digitalmente p	orally you are or
ado digitalmente p	to an any hr/end
nado digitalmente p	or the are and briene
sinado digitalmente p	to to an any briens
ssinado digitalmente p	or or briend
assinado digitalmente p	orally to an any briens
assinado digitalmente p	neith to an any briens
oi assinado digitalmente p	projults too are any briego
foi assinado digitalmente p	properties and any harlenge
o foi assinado digitalmente p	properties for me and efficiency
to foi assinado digitalmente p	"//cone out ethionor//
nto foi assinado digitalmente p	ora/land was and ethilanoo//.or
ento foi assinado digitalmente p	the long the part of price of the price of t
nento foi assinado digitalmente p	http://congressite to any br/eng
mento foi assinado digitalmente p	http://cone.ulta.top.am.co./hr/eng.
umento foi assinado digitalmente p	to http://cone.ulta.to an any hr/eng
cumento foi assinado digitalmente p	ite http://cone.ida to ac act ctlacco/, br/eng
ocumento foi assinado digitalmente p	eite http://cone.ida tot ett.ene.
documento foi assinado digitalmente p	o eite http://cone.ulta toe an acv.hr/ena
documento foi assinado digitalmente p	o site bttp://cons.its to an editor.
te documento foi assinado digitalmente p	o o ito bttp://cone out officeron/private or
ste documento foi assinado digitalmente p	en original formation and a state of the property of the prope
Este documento foi assinado digitalmente p	property of the bath.//control by one and call and control bathering
Este documento foi assinado digitalmente p	sees a site http://consentta.tog am agy hr/sha
Este documento foi assinado digitalmente p	coses o sito bttp://cope.ilta tos am gov br/spo
Este documento foi assinado digitalmente p	access a site bite://capsulta too am any br/sho
Este documento foi assinado digitalmente p	s access a cite http://conculta too am dow br/end
Este documento foi assinado digitalmente p	is access a cite http://conculta too am day br/end
Este documento foi assinado digitalmente p	cia accesso o sito http://consulta too am gov hr/sno
Este documento foi assinado digitalmente p	nois socies o site http://consults too sm gov br/spo
Este documento foi assinado digitalmente p	Specia access a site bttp://cansulta tos am any br/spe
Este documento foi assinado digitalmente p	vrôpicia acceso o eito http://coneulta too am dov hr/eno
Este documento foi assinado digitalmente p	forância acosso o sito http://consulta too am doy hr/sno
Este documento foi assinado digitalmente p	pforôncia acceso o sito http://consulta too am doy hr/spo
Este documento foi assinado digitalmente p	opforência acesso o sito http://consulta too am gov hr/spo
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	conferência acesso o site http://consulta toe am gov hr/spe

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	trônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	_

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 4/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2020 - TCE - Tribunal Pleno)

- 10.2. Considerar revel a Sra. Eliana de Oliveira Amorim, visto que, mesmo cientificada das irregularidades inerentes à sua gestão, não apresentou defesa;
- 10.3. Aplicar Multa com fundamento no art. 54, VI, da Lei n. 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, à Sra. Eliana de Oliveira Amorim, em razão das irregularidades identificadas pela CI-DICAMI, pela CI-DICOP (exceto a glosa descrita nos autos) e pela DICREA, no valor de R\$ 20.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.4. Aplicar Multa ,com fundamento no art. 308, V, do RI-TCE/AM, à Sra. Eliana de Oliveira Amorim, em razão do dano ao erário municipal identificado pela CI-DICOP na ordem de R\$ 475.833,96 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), no valor de R\$10.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;
- 10.5. Considerar em Alcance, com fulcro no art. 304, I, do RI-TCE/AM, a Sra. Eliana de Oliveira Amorim para devolução aos cofres municipais do valor de R\$ 475.833,96 (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Pauini em razão da não identificação de benefícios ao interesse público com a referida despesa;

	_
	5
	2
	ò
	9
	ä
	й
	٦
	ĭ
	7
	₹
	⊴
	μ
JNIOR.	H
ō	Э
⇛	څ
=	┙
⇉	ď
TA JU	C
$\stackrel{\sim}{}$	$\overline{}$
Ś	ú
0	٦
Ö	÷
4	ù
gitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	Ĉ
$\overline{}$	Щ
$\stackrel{\smile}{\sim}$	S
歬	7
≤	`
ᆫ	C
$\stackrel{\sim}{\sim}$	2.
$_{\odot}$	3
2	5
ш	ć
$\overline{\sigma}$	
ĕ	č
\overline{a}	٤
⋍	3
==	2
<u>r</u>	a
`	7
ō	권
Ф	q
Ð	5
⇇	ž
ē	2
⊱	2
ਲ	۶
=	7
igi	2
gip	200
do digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JI	, שכי סר
ado digi	tre and
inado digi	, me ant et
ssinado digi	, me ant etti
assinado digi	me and ethics
oi assinado digi	, me ant ethianc
foi assinado digi	one and editionor
o foi assinado digi	, me aut attriance//.
nto foi assinado digi	h.//consults to am
nento foi assinado digi	me aut ethionopy // uth
ımento foi assinado digi	http://constite to am
cumento foi assinado digi	ite http://concilts toe am
locumento foi assinado digi	eite http://concille toe am
documento foi assinado digi	o eite http://concilta toe an
te documento foi assinado digi	a o eite http://che ate o ei
ste documento foi assinado digi	ase of ethiological http://chi
Este documento foi assinado digi	me and efficiency//cuttle free am
Este documento foi assinado digi	me and ethinonously when the or assente
Este documento foi assinado digi	me and ethinanny///mth atia or assault
Este documento foi assinado digi	me and ethinonou//.utth atia or assaule eig
Este documento foi assinado digi	me and ethinanco//.utth atia or appare eign
Este documento foi assinado digi	rância acessa o sita http://cnansulta tos am
Este documento foi assinado digi	farância acessa o site http://cnnsulta tos am
Este documento foi assinado digi	onferência acesse o site http://cops.ulta-tce-am-gov-hr/spede-e-informe-o-código: CADEOE1D-614/CRADE-FERRANDEA-F3639AAD

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico do	•
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 4/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 4/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.6. Determinar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Pauini que evite a ocorrência das práticas irregulares descritas nos relatórios técnicos apresentados pela CI-DICAMI, pela CI-DICOP e pela DICREA, visto que sua injustificada reincidência poderá implicar aplicação de multas e desaprovação de vindouras prestações de contas;
- **10.7. Dar ciência** do desfecho destes autos à Sra. Eliana de Oliveira Amorim, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Pauini e à Câmara Municipal de Pauini, para que tomem as medidas pertinentes a cada um, em especial a Casa Legislativa que deverá proceder, no prazo descrito no art. 127, § 5°, da Constituição Estadual, ao julgamento das Contas da gestora.
- 10.8. De acordo com voto-destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, o qual foi acatado em sessão pelo Relator, encaminhar os autos ao MPE/AM à vista de indícios de ocorrência de infrações penais e de improbidade administrativa", conforme recomendado pelo Ministério Público de Contas no presente processo.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 15 de Abril de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral